



EMENDA Nº CMMPV 1.166/2023  
(à MPV 1.166/2023)

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

**Parágrafo único.** As modalidades que tratam neste artigo poderão ultrapassar os limites financeiros por unidade familiar, estabelecido em regulamento, até a cessação quadro emergencial ou de calamidade pública estadual ou municipal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estado, por meio de políticas públicas, como é o caso desta Medida Provisória, tem o dever de flexibilizar normas que, em situação de emergência ou de calamidade pública, possa facilitar as compras emergenciais, sem licitação e ultrapassar metas fiscais previstas para custear ações que possam minimizar os danos causados por casos fortuitos ou de força maior, como ocorre em diversos municípios do Brasil, como alagamentos de ruas, casas, entre tantos outros infortúnios que o povo brasileiro passa.

A par dessa situação, como meio de facilitar a liberação de recursos públicos e permitir que o limite financeiro por unidade familiar, previsto no PAA, possa ser ultrapassado no período do quadro de emergência ou de calamidade pública, é que entendemos como salutar a necessidade de incluir o parágrafo único no artigo 5º, para que o governo tenha a liberdade de aumentar o valor de compra com seus beneficiários fornecedores, como uma cautela de atender a demanda que venha ser necessária suprir.

A experiência nos foi dada, diante da pandemia da Covid-19, aponta que a urgência e a excepcionalidade geradas em circunstâncias de desastres que venham colocar o município em estado de emergência ou de calamidade pública, só demonstram que prevenir é melhor do que remediar, como forma de minimizar a dor e sofrimento daqueles que são vítimas de ações da natureza ou de negligência do homem.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/23108.10972-00

Neste sentido é que contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231081097200>

